



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	02673/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
INTERESSADOS:	Ana Lúcia Marques Feitosa e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2019.
RESPONSÁVEL:	Alexy da Cunha Oliveira – Secretário Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, regido pelo Edital Normativo nº 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.:	001/2019 (págs. 6/23 – ID944613)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 5733 de 09.05.2019 (págs. 6/23 – ID944613)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.:	001/2019 (págs. 1/122 – ID948479)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 2574 de 25.10.2019 (págs. 1/122 – ID948479)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Pareceres Controle Interno	Sim (págs. 63/66 – ID944613) (págs. 18/21 – ID944615) (págs. 14/17; 57/60 – ID944616) (págs. 31/34; 72/75 – ID944617) (págs. 39/42 – ID944619) (págs. 5/8; 50/53 – ID944620) (págs. 31/34; 74/77 – ID944621) (págs. 40/43 – ID944622) (págs. 2/5; 47/50 – ID944623) (págs. 21/24; 65/68 – ID944624) (págs. 34/37; 78/80 – ID944626) (págs. 61/64 – ID944627) (págs. 30/33 – ID944628)
-----------------------------------	---

3. Do ato de admissão

2. Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado no **Anexo I**.

4. Dos atos de admissão irregulares

3. Analisando os atos admissionais dos servidores **Celio Roberto da Silva e Elizabeth Wrege** elencados no **Anexo II**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando se tratar de algum dos casos averbados e houver compatibilidade de horários** conforme previstos no mencionado dispositivo constitucional, in verbis:

Art. 37 – XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

4. No caso dos servidores em tela, tratam-se de acumulação aparentemente legais, porém não há as devidas comprovações de compatibilidade de horários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

5. Em relação ao servidor **Leonardo Leite de Moraes**, em seu ato admissional, foi constatada impropriedade relativa à exigência prevista no art. 22, I, alínea “g” da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, a saber: ausência de declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor civil ou militar.

6. Dessa forma, se faz necessário o envio da Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal do servidor supramencionado, uma vez que o documento é imprescindível para tornar o ato legal e apto a registro, bem como comprovar, de fato, não há acumulação ilegal.

7. Não obstante, sugere-se alertar a administração da Prefeitura Municipal de Vilhena que doravante observe o disposto no art. 22, I, alínea “g” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar nº 154/1996.

5. Conclusão

8. Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

9. Quanto aos atos admissionais descrito no item 4, elencados no **Anexo II**, necessário o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade deste, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a sua legalidade.

6. Proposta de encaminhamento

10. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

11. **I – Considerar regular e conceder registro** aos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I** deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

12. **II – Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Porto Velho para que se manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão dos servidores **Celio Roberto da Silva** e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Elizabeth Wrege, elencados no **Anexo II**, tendo em vista que se trata de não comprovação da compatibilidade de horários na acumulação aparentemente legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4;

13. **III – Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Porto Velho para que se manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão do servidor **Leonardo Leite de Moraes**, elencado no **Anexo II**, tendo em vista que se trata de ausência de declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, conforme explanado no item 4;

14. **IV – Oportunizar** aos servidores **Celio Roberto da Silva** e **Elizabeth Wrege**, elencados no **Anexo II**, que apresentem justificativas acerca da não comprovação de compatibilidade de horários no acumulo aparentemente legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4 deste relatório técnico, ou que apresente documentos hábeis a comprovar o saneamento da irregularidade;

15. **V – Oportunizar** ao servidor **Leonardo Leite de Moraes**, elencado no **Anexo II**, que apresente justificativa acerca da ausência da declaração de não acumulação de cargos públicos ou de acumulação legal, conforme explanado no item 4 deste relatório técnico, ou que apresente documentos hábeis a comprovar o saneamento da irregularidade.

16. **VI – Alertar** a administração da Prefeitura Municipal de Porto Velho que doravante observe o disposto no art. 22, I, alínea “g” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar nº 154/1996.

17. Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 13 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Edilene Ferreira Gomes – CPF nº 010.637.282-31	Professor – 35º	✓ - pág. 69 ID944613	✓ - págs. 95/102 ID944613	✓ - págs. 108/109 ID944613 1/3 ID944615	✓ - pág. 10 ID944615	✓ - pág. 13 ID944615
Aucileia Frota da Rocha – CPF nº 885.367.422-91	Merendeira Escolar – 27º	✓ - pág. 24 ID944615	✓ - págs. 49/53 ID944615	✓ - págs. 62/64 ID944615	✓ - pág. 6 ID944616	✓ - pág. 9 ID944616
Marceli da Silva Machado – CPF nº 684.139.122-53	Cuidador de Alunos – 1º	✓ - pág. 20 ID944616	✓ - págs. 25/31 ID944616	✓ - págs. 38/42 ID944616	✓ - pág. 49 ID944616	✓ - pág. 52 ID944616
Francisca Joelma Souza Melo – CPF nº 591.617.362-87	Professor – 38º	✓ - pág. 63 ID944616	✓ - págs. 68/71 ID944616 1/4 ID944617	✓ - págs. 10/14 ID944617	✓ - pág. 21 ID944617	✓ - págs. 25/26 ID944617
Natiele Nascimento da Silva – CPF nº 009.177.252-47	Professor – 137º	✓ - pág. 78 ID944617	✓ - págs. 6/14 ID944619	✓ - págs. 19/25 ID944619	✓ - pág. 30 ID944619	✓ - págs. 33/34 ID944619
Kleberson de Souza Mendes – CPF nº 017.634.732-10	Professor – 15º	✓ - pág. 45 ID944619	✓ - págs. 50/57 ID944619	✓ - págs. 63/67 ID944619	✓ - pág. 74 ID944619	✓ - pág. 76 ID944619
Susana Rodrigues Parente Soares – CPF nº 680.861.482-20	Professor – 96º	✓ - pág. 11 ID944620	✓ - págs. 17/25 ID944620	✓ - págs. 30/35 ID944620	✓ - pág. 41 ID944620	✓ - págs. 44/45 ID944620
Vanessa de Souza Bandeira – CPF nº 013.939.311-	Professor – 80º	✓ - pág. 56 ID944620	✓ - págs. 62/65 ID944620 1/4 ID944621	✓ - págs. 10/15 ID944621	✓ - pág. 21 ID944621	✓ - pág. 26 ID944621



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

03						
Débora Aline Souza Nascimento – CPF nº 013.134.382-35	Cuidador de Alunos – 17º	✓ - pág. 37 ID944621	✓ - págs. 42/48 ID944621	✓ - págs. 55/58 ID944621	✓ - pág. 66 ID944621	✓ - pág. 69 ID944621
Ana Lúcia Marques Feitosa – CPF nº 703.732.572-44	Professor – 55º	✓ - pág. 3 ID944622	✓ - págs. 8/15 ID944622	✓ - págs. 21/26 ID944622	✓ - pág. 32 ID944622	✓ - págs. 34/35 ID944622
Diego Falcão da Silva – CPF nº 965.640.672-91	Cuidador de Alunos – 20º	✓ - pág. 8 ID944623	✓ - págs. 13/19 ID944623	✓ - págs. 26/29 ID944623	✓ - pág. 37 ID944623	✓ - pág. 41 ID944623
Natasha Souza Matos – CPF nº 019.007.172-98	Cuidador de Aluno – 21º	✓ - pág. 53 ID944623	✓ - págs. 58/64 ID944623	✓ - págs. 2/5 ID944624	✓ - pág. 13 ID944624	✓ - pág. 16 ID944624
Antonio Marcelo de Souza Vieira – CPF nº 019.794.482-56	Cuidador de Aluno – 15º	✓ - pág. 27 ID944624	✓ - págs. 32/38 ID944624	✓ - págs. 45/48 ID944624	✓ - pág. 56 ID944624	✓ - pág. 59 ID944624
Taciane Ketley Souza e Silva – CPF nº 034.853.482-52	Cuidador de Alunos – 18º	✓ - pág. 71 ID944624	✓ - págs. 1/7 ID944626	✓ - págs. 14/17 ID944626	✓ - pág. 25 ID944626	✓ - pág. 28 ID944626
Almir Azevedo Costa Azevedo – CPF nº 526.885.852-15	Cuidador de Alunos – 7º	✓ - pág. 40 ID944626	✓ - págs. 45/51 ID944626	✓ - págs. 58/61 ID944626	✓ - pág. 69 ID944626	✓ - pág. 72 ID944626
Thais dos Santos – CPF nº 010.110.342-55	Merendeira Escolar – 34º	✓ - pág. 4 ID944627	✓ - págs. 29/33 ID944627	✓ - págs. 42/44 ID944627	✓ - pág. 53 ID944627	✓ - pág. 56 ID944627
Clissia Samira Rodrigues de Carvalho –	Cuidador de Alunos – 22º	✓ - pág. 67 ID944627	✓ - págs. 72/74 ID944627	✓ - págs. 11/14 ID944628	✓ - pág. 22 ID944628	✓ - pág. 25 ID944628



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

CPF n° 008.353.802-03			1/4 ID944628			
--------------------------	--	--	--------------	--	--	--

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Anexo II – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Elizabeth Wrege – CPF n° 152.111.772-15	Professor – 185°	√ - pág. 5 ID944613	√ - págs. 33/41 ID944613	√ - págs. 45/51 ID944613	√ - pág. 56 ID944613	√ - pág. 58 ID944613 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.
Leonardo Leite de Moraes - CPF n° 650.676.142-34	Professor – 11°	√ - pág. 37 ID944617	√ - págs. 42/51 ID944617	√ - págs. 55/61 ID944617	√ - pág. 65 ID944617	η
Celio Roberto da Silva – CPF n° 621.154.801-04	Professor – 43°	√ - pág. 46 ID944622	√ - págs. 51/58 ID944622	√ - págs. 64/69 ID944622	√ - pág. 75 ID944622	√ - pág. 77 ID944622 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 13 de Outubro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4